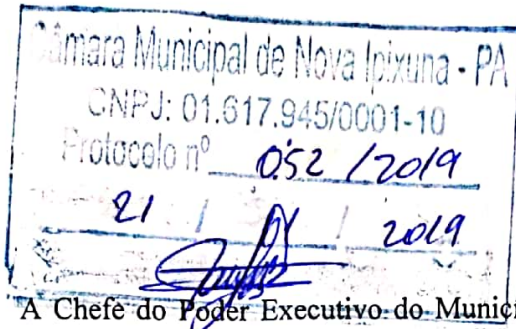




ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Nova Ipixuna  
Gabinete da Chefe do Poder Executivo  
CNPJ: 01.612.215/0001-26

PROJETO DE LEI 008/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019



Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará para constituição do CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS e dá outras providências

A Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Carta Magna e Lei Orgânica do Município, após a aprovação da Câmara Municipal e Nova Ipixuna, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Nova Ipixuna no CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS e fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º - Fica constituído, como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 6.4.2005, e seu regulamento, o Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do COMCARAJÁS, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000, o consórcio público deverá fornecer informações

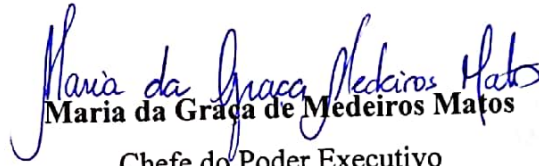


ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Nova Ipixuna  
Gabinete da Chefe do Poder Executivo  
CNPJ: 01.612.215/0001-26

necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, 20 de novembro de 2019.

  
Maria da Graça de Medeiros Matos  
Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Nova Ipixuna  
Gabinete da Chefe do Poder Executivo  
CNPJ: 01.612.215/0001-26

**Mensagem Justificativa da Propositura Legislativa.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna – PA,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Nova Ipixuna – PA,**

Vimos pelo presente encaminhar projeto de lei incluso dispendo sobre ratificação de protocolo de intenções do CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, pelo Município de Nova Ipixuna.

Para viabilizar o acesso universal da população dos Municípios que compõem a Região Sul e Sudeste do Estado do Pará a serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios apresenta-se como a alternativa mais adequada, tendo em vista a desproporcional demanda que cada município individualmente enfrenta, considerando o volume de obrigações e responsabilidades existentes e os recursos financeiros para executar políticas públicas que atendam a estas obrigações e responsabilidades.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro, dentre outros, do estabelecido pelo Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O advento da Lei Federal no 11.107, de 6.4.2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17.1.2007, que regulamenta a referida lei, proporciona ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no art. 241 da Constituição da República.

As legislações, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, vêm induzindo e incentivando este tipo de arranjo institucional entre os entes municipais, como se pode verificar, à título de exemplificação, da legislação para gestão de resíduos sólidos, a legislação de gestão de recursos hídricos, onde há verdadeira priorização de apoio institucional e acesso a recursos financeiros aos consórcios.





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Nova Ipixuna  
Gabinete da Chefe do Poder Executivo  
CNPJ: 01.612.215/0001-26

A partir de entendimentos preliminares entre os municípios da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará, foi iniciado o processo de negociação, no qual ficou definida a criação de entidade regional de cooperação, na forma de consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos municípios e com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Neste modelo questões ligadas aos serviços de planejamento, gestão, fiscalização e regulação nas áreas de: iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos municípios consorciados, além da gestão das ações de compartilhamento das informações, licenciamento e fiscalização das atividades de mineração, em consonância com os objetivos estabelecidos podem, e devem, ser executados via COMCARAJÁS, nos moldes previstos no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único deste Projeto de Lei

No momento em que as esferas de governo estadual e federal apóiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos, tais como meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, educação, habitação de interesse social, infra-estruturar urbana, iluminação pública e cultura, esse consórcio público poderá desempenhar papel decisivo no desenvolvimento sustentável da região. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade de promover sinergia entre as ações do setor público, empresas privadas e sociedade civil.

Por estes relevantes motivos, pedimos aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que assim estaremos caminhando em sintonia com os interesses maiores de nossa população.

Por fim, na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração e, mais uma vez, nos colocamos à disposição naquilo que se fizer necessário.

Considerando a relevância da matéria e a premente necessidade de ratificação do Protocolo de Intenções, solicitamos, respeitosamente, a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência, na melhor forma regimental desta Egrégia Casa Legislativa

Nova Ipixuna, 20 de novembro de 2019.

  
**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**  
Prefeita Municipal